

2.º, direito, Verdelha de Baixo, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

Anúncio n.º 8047-OF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 129/03.3GHVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jesus Tavares Moreira, filho de Raul Correia Tavares e de Guilhermina Moreira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1954, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10005309, com domicílio no Caminho do Marquês, 6, 2.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003, um crime de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 146.º, 132.º, n.º 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Anúncio n.º 8047-OG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 227/03.3PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Sérgio da Piedade Miguel, filho de Manuel Francisco Miguel e de Maria Helena Conceição Piedade Miguel, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1975, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Urbanização de Santiago, Rua 9, bloco 29, 1.º-C, Glória, Aveiro, o qual foi, transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio n.º 8047-OH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristiana Martins, do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5385/05.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Barbosa Gonçalves, filho de Carlos Manuel Gonçalves e de Maria Amélia Barbosa, natural de Candemil, Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1953, casado em regime desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 3654607, com domicílio na Rua do Chão, 17, Candemil, 4920 Vila Nova de Cerveira, o qual foi, transitado em julgado, pela prática de um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 218.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *José Domingues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8047-OI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 740/05.8GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Santos, filho de José de Oliveira Santos e de Clementina Silva Lopes, natural do Grijó, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1966, solteiro, técnico da construção e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 10449630, com domicílio na Travessa da Lavandeira, 681, Grijó, 4415 Grijó, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivão Auxiliar, *Margarida Maria Espinha*.

Anúncio n.º 8047-OJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 290/04.0GCVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Filipe do Carmo Marques, filho de Anibal Vieira Marques e de Maria Luísa de Jesus do Carmo, natural de Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1978, solteiro, pintor da construção civil, com domicílio no Bairro São João de Deus, bloco 7, entrada 132, casa 41, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Agosto de 2003, foi o

mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

Anúncio n.º 8047-OL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 524/97.5SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Cardoso Marques, natural de Alegrete, Portalegre, nascida em 18 de Abril de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13171503, com domicílio na Ponte de Anta, bloco 3, 1.º, esquerdo, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º I, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1996, por despacho de 23 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

Anúncio n.º 8047-OM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 28/06.7PEVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Teixeira, filho de Adelino António Pereira Teixeira e de Alice Rodrigues Almeida, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1963, viúvo, ajudante de motorista da marinha mercante, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, Rua do Monte do Vale, 12, 4465-698 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2006, por despacho de 17 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

Anúncio n.º 8047-ON/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2172/04.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto de Almeida Ribeiro, filho de Manuel Augusto da Silva Ribeiro e de Rosa de Almeida e Oliveira, natural de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1970, casado em regime desconhecido, vendedor ao domicílio, titular da identificação fiscal n.º 182907520, titular do bilhete de identidade n.º 9649764, com licença de condução n.º AV145444, recluso n.º 706 do Estabelecimento Prisional do Porto, apartado 2012, 4466-851 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º I, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2003, por despacho de 19 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8047-OO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo abreviado n.º 160/06.7GCVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Valdemar Moreira Sousa, filho de Ernesto Fernandes de Sousa e de Deolinda de Sousa Moreira, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1959, casado em regime desconhecido, cantoneiro, titular da identificação fiscal n.º 144914301, titular do bilhete de identidade n.º 7097444, com domicílio na Rua Canto da Aldeia, 287, casa 3, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 2006, por despacho de 30 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

Anúncio n.º 8047-OP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/06.0PBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Miguel Camarinha Fernandes, filho de Manuel António Fernandes e de Margarida Camarinha Leite, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1981, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12080641, com última residência conhecida na Rua António Ferreira Fiandor, 172, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

Anúncio n.º 8047-OQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3884/04.0TBVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Helena Gonçalves Fernandes, filha de Eusébio Aleixo João Lourenço Fernandes e de Hermínia da Glória G. Lourenço Fernandes, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Dezembro de 1972, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 202203360, titular do bilhete de identidade n.º 9889748, com domicílio na Cat Conde, Unidade Materna, Rua Dr. Carlos Brandão, 128, 4050-160 Porto, por se encontrar acusada da prática de três crimes de burla agravada, previstos e punidos pelos artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 1991, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal,